



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º ..... ar/ ..... LEI Nº 1318 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977.

QUE REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e / promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A Tabela de Vencimentos e salários dos servidores municipais a que se refere o Anexo I (um) da Lei nº 1264, de 21 de dezembro de 1976, acrescida da Referência "27" (vinte e sete), constante da Lei nº 1285, de 05 de abril de 1977, fica reajustada em 30% (trinta por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1978.

§ 1º - O percentual referido aplica-se sobre o valor das referências 01 (um) e "27" (vinte e sete), fixado nas Leis nºs 1294 de 17 de maio de 1977, e 1285 de 05 de abril de 1977, respectivamente.

§ 2º - Quando da aplicação do percentual aqui previsto resultar valores em centavos, serão estes em qualquer caso e sempre, arredondados para a unidade em cruzeiro imediatamente superior.

ART. 2º - Os vencimentos e salários dos servidores, em geral, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE - ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1978, aplicando-se aos mesmos o parágrafo segundo do artigo anterior.

ART. 3º - As pensionistas, viúvas de ex - funcionários municipais, passam a receber a importância mensal de Cr\$. 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), descontada, se for o caso, a parcela contributiva do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - O servidor no exercício do cargo ou função de Tesoureiro, fará jus a uma importância mensal de Cr\$. 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1978, a título de quebra de caixa.

ART. 5º - O disposto no artigo 1º (primeiro) e seu parágrafo 2º (segundo) da presente Lei, aplica-se nas mesmas bases e condições aos proventos dos servidores inativos em geral.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º ar/.....

LEI Nº 1318 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977. - 02

ART. 6º - A gratificação pró-labore prevista no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 1264, de 21 de dezembro de 1976, fica fixada em Cr\$. 1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

ART. 7º - As funções ou cargos abaixo relacionados, ficam enquadrados - nas seguintes referências, a partir de 1º de janeiro de 1978:

I - GABINETE DO PREFEITO

5 - Junta do Serviço Militar

Encarregado - Referência "12" (doze)

II- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

2 - Seção de Pessoal

Chefe de Seção - Referência "24" (vinte e quatro)

III- DIVISÃO DA FAZENDA

I - Fiscalização e Lançamentos

1 - Chefe da Lançadôria - Referência-24-(vinte e quatro)

2 - Tesouraria

Tesoureiro - Referência "24" (vinte e quatro)

Tesoureiro Auxiliar - Referência "18" (dezoito)

3 \* Contabilidade

Contador - Referência "24" (vinte e quatro)

V - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

2 - Serviço de Educação, Cultura e Esporte

a - Setor de Assistência ao Ensino

Coordenador de Ensino - Referência "21" (vinte e um)

ART. 8º - A atual função do "Encarregado de Fiscalização", referência "22" (vinte e dois), da Divisão da Fazenda - Fiscalização e Lançamentos, passa a denominar-se "Chefe de Fiscalização", e enquadrada na referência "24" (vinte e quatro).

ART. 9º - Os valores das gratificações a serem pagas aos integrantes da "Corporação Musical Maestro João Andreotti", ficam fixadas nos seguintes máximos:

1º grupê (instrumentistas) .....	Cr\$. 460,00
2º grupo (instrumentistas e percussionistas) ...	Cr\$. 387,00
3º grupo (instrumentistas e percussionistas) ...	Cr\$. 317,00
4º grupo (instrumentistas e percussionistas) ...	Cr\$. 214,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º ..... ar/.....

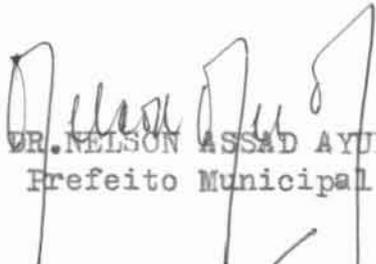
LEI Nº 1318 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977 - 03

§ Único - A distribuição das gratificações será regulamentada por decreto.

ART. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento de 1978.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 06 DE DEZEMBRO DE 1977.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo